

## DESPACHO

Protocolo n.º 17.540.586-0  
Assunto: Atestado de capacidade técnica.

Considerando a justificativa apresentada pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico da Diretoria de Educação (fls.6/8), a qual versa:

- que a Empresa Lys Filmes Ltda. atendeu às cláusulas dos Contratos n.º 46/2020 e n.º 81/2020 e seus Aditivos, bem como entregou o objeto contratado dentro das especificações técnicas descritas em seus respectivos Termos de Referência;
- que a empresa Lys Filmes Ltda. prestou os serviços de gravação e edição de 6.482 (seis mil quatrocentos e oitenta e duas) videoaulas, dentro do período contratado,

a Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte atesta para os devidos fins que a empresa Lys Filmes Ltda., inscrita no CNPJ n.º 29.795.260/0001-82, estabelecida na Rua Cícero Jaime Bley, 235, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, prestou serviços de gravação e edição de conteúdos educacionais (videoaulas) à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, Governo do Paraná, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, estabelecida na Av. Água Verde, 2.149, bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período entre 20 de abril de 2020 a 13 de dezembro de 2020.

Tendo em vista a entrega dos produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas nos Termos de Referências e tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e prazos estabelecidos nos Contratos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, conclui-se que a empresa possui qualificação técnica para prestação dos serviços mencionados.

Curitiba, data eletrônica.

*(Assinado digitalmente)*

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel  
**Diretora-Geral – SEED**



ePROTOCOLO



Documento: **17.540.5860\_atestado\_de\_capacidade\_tecnica\_lys\_filmes.pdf**.

Assinado por: **Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel** em 11/05/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **17.540.586-0** por: **Alisson Michel Messias** em: 11/05/2021 13:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**f3c4276328cc82dfb04fb7af5eed7c09.**

## CONTRATOS

Os contratos entre Governo do Estado e empresas são apresentados em ordem, pelo número do documento. Porém, você pode procurar um contrato específico preenchendo algum dos campos abaixo. Saiba mais...

Ano: ?	<input type="text" value="2020"/>	Número do Contrato:	<input type="text"/>
Órgão Gestor:	<input type="text" value="SEED - Secretaria de Estado da Educação"/>		
Fornecedor: ?	<input type="text"/>	CNPJ/CPF do Fornecedor:	<input type="text" value="29.795.260/0001-82"/>
Situação: ?	<input type="text" value="EXPIRADO"/>		
Objeto: ?	<input type="text"/>		
Item/Palavra-chave:	<input type="text"/>		
Natureza da Despesa: ?	<input type="text" value="Todas as Naturezas de Despesas"/>		
Protocolo:	<input type="text"/>		
Fiscal do Contrato:	<input type="text"/>		

[PESQUISAR](#)[LIMPAR](#)[DOWNLOAD DO BANCO DE DADOS](#)[VOLTAR AOS ÓRGÃOS DE GOVERNO](#)

O banco de dados disponível para download foi gerado em 01/02/2024 às 05:16:40

Use as (↕) para ordenar sua pesquisa.

Órgão ?	Nº Ano ?	Objeto ?	Fornecedor ?	Data Inicial ?	Data Final ?	Valor Contratado ?
SEED - Secretaria de Estado da Educação	2704/2020 (81/2020 interno)	Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo aulas, chamadas, e captação de aulas ao vivo com conteúdo escolar e educacional para pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19	LYS FILMES LTDA.	15/10/2020	23/12/2020	653.333,34
SEED - Secretaria de Estado da Educação	2305/2020 (67/2020 interno)	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de vídeo, áudios, textos, material gráfico, mídias digitais, especialista no manuseio dos elementos meio e mensagem	LYS FILMES LTDA.	01/09/2020	31/12/2020	188.000,00
SEED - Secretaria de Estado da Educação	971/2020 (46/2020 interno)	CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE CONTEÚDOS ÁUDIO VISUAL GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO AULAS.	LYS FILMES LTDA.	17/04/2020	16/10/2020	1.680.000,00

Fonte: Sistema GMS

Dados Online

Data da Consulta: 01/02/2024 às 14:53

## ANEXOS

Documento	Tipo	Descrição
Contrato Assinado	Termo de Contrato	Contrato n 081.2020 ASSINADO - Produtora de videos.pdf
Contrato Assinado	Extrato de Publicação	Publicacao.Termo.Contratual.pdf
1ªTA	Extrato de Publicação	DIOE.Publicacao.Primeiro.Termo.Aditivo.pdf
1ªTA	Termo Aditivo/Apostilamento	1.Termo.Aditivo.ao.Contrato.81.2020.Assinado.pdf

Fonte: Sistema GMS

Dados Online

Data da Consulta: 01/02/2024 às 15:03

## ANEXOS

Documento	Tipo	Descrição
Contrato Assinado	Termo de Contrato	contrato assinado.pdf
Contrato Assinado	Extrato de Publicação	DIOE. ED. 10670. EXTRATO.CONTRATUAL.pdf
2 ªTA	Extrato de Publicação	DIOE.Publicacao Aditivo Contratual.pdf
3 ªTA	Extrato de Publicação	DIOE.Publicacao Terceiro Termo Aditivo.pdf
1 ªTA	Extrato de Publicação	Pub. 1ADITIVO LYS. ED.10698.pdf
2 ªTA	Termo Aditivo/Apostilamento	2.TERMO.ADITIVO.ASSINADO.pdf
3 ªTA	Termo Aditivo/Apostilamento	3.TERMO.ADITIVO.ASSINADO.pdf
1 ªTA	Termo Aditivo/Apostilamento	1 TERMO ADITIVO ASSINADO.pdf
Fonte: Sistema GMS		
Dados Online		
Data da Consulta: 01/02/2024 às 15:04		

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/contratos?windowId=5a4>

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

CONTRATO Nº 046/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**EMENTA:** Contrato que firmam entre si o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, para prestação de serviços, contratação de produtora de conteúdos áudio visual para gravação e edição de vídeo aulas que serão usadas para transmissão de conteúdos nos canais de TV e no aplicativo Aula Paraná.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com sede na Avenida Água Verde nº 2140, bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da Carteira de Identidade nº 7.124.785-6.

**CONTRATADA:** Lys Filmes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.795.260/0001-82, com sede na Rua Cícero Jaime Bley, nº 235 bairro Bacacheri, CEP: 82.515-230, Curitiba – Paraná, telefone (41) 3078-2683, neste ato representada por Valéria Lys Ribeiro e Silva, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 718.754.849-49, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.257-2/PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio Biazetto, 207, Casa 04, São Lourenço, Curitiba - Paraná, telefone (41) 3078-2683.

**1 OBJETO:**

Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo aulas com conteúdo escolar e educacional, para o pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19 – Corona Vírus, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação e especificações no quadro abaixo:

Lote Único	Descrição do objeto	Quantidade (dias)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 45 (quarenta e cinco) dias (R\$)
Item 1	Prestação de serviços de captura, gravação, direção de cena, infografismo e edição de vídeo aulas com conteúdo escolar e educacionais, num volume de no mínimo 35 (trinta e cinco) aulas diárias, com estrutura a ser disponibilizada num estabelecimento de ensino da SEED em Curitiba.	45	R\$ 280.000,00	R\$ 420.000,00
Valor total do Lote				R\$ 420.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

**2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 037/2020 com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto nº 4.315/2020, objeto do processo administrativo nº 16.536.395-7, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10668, pág. 03, de 17/04/2020.

**3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**5 REAJUSTE:**

5.1 Não será cabível o reajuste dos valores do contrato, mesmo que ocorra a prorrogação do prazo de vigência, pois não atingirá o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

**6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item.

6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

6.3.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante, conforme segue:

Gestor: Roni Miranda Vieira – RG nº 8.298.160-8, CPF: 031.851.659-42.

Fiscal: Eliana Provenci Albano – RG nº 7.308.499-7, CPF: 029.515.939-10.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O serviço terá início em **20 de abril de 2020**.

**7.2** Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

**7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**7.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**7.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

**8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **410112126056464**, Elemento de Despesa **3390.3900**, Sub Elemento da Despesa **3959**, Fonte de Recursos **100** Ordinário Não Vinculado.

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá seu prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura.

**9.2** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, enquanto perdurar a pandemia e desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

**10 PAGAMENTO:**

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

### **11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

#### **11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**11.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

- 11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 11.2.14** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.2.15** Garantir ao Contratante:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;
- 11.2.16** Enviar o arquivo digital da Nota Fiscal eletrônica, para o endereço de e-mail: ronimv@seed.pr.gov.br, em no máximo 2 (dois) dias úteis após a execução do objeto contratado.



**11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;



- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item **12.7**.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item **12.1**, alíneas “c” e “d”.

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 PROCESSO 16.536.395-7

derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020  
PROCESSO 16.536.395-7

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

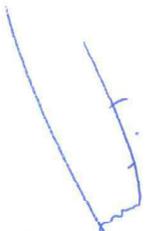
**15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 17 de abril de 2020



Gláucio Roberto Dias  
Diretor Geral - Decreto 3.891/2020



Valéria Lys Ribeiro e Silva  
LYS FILMES LTDA

Testemunhas



Nome: Jéssica Myriam D. M. Maciel  
RG: 8.149.452-5.



Nome: Beatriz Kaiser do Nascimento  
RG: 15.137.862-5  
Chefe do GAS/SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**EMENTA:** Contrato que firmam entre si o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, para Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo aulas, chamadas, e captação de aulas ao vivo com conteúdo escolar e educacional para o pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus -COVID-19.

**CONTRATO Nº 081/2020**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, com sede na Avenida Água Verde nº 2140, bairro Água Verde, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da Carteira de Identidade nº 7.124.785-6.

**CONTRATADA:** Lys Filmes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.795.260/0001-82, com sede na Rua Cícero Jaime Bley, nº 235 bairro Bacacheri, CEP: 82.515-230, Curitiba – Paraná, telefone (41) 3078-2683, neste ato representada por Valéria Lys Ribeiro e Silva, Diretora Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 718.754.849-49, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.257-2/PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio Biazetto, 207, Casa 04, São Lourenço, Curitiba - Paraná, telefone (41) 3078-2683.

**1 OBJETO:**

Prestação de serviços de gravação e edição de vídeo aulas, chamadas, e captação de aulas ao vivo com conteúdo escolar e educacional para o pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus -COVID-19, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

Lote Único	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total (60 dias)
1	Prestação de serviços de captura, gravação, direção de cena, infografismo e edição de no mínimo 37 vídeo aulas por dia, 7 aulas ao vivo semanais e no mínimo 3 chamadas semanais, com conteúdo escolar e educacional, em estrutura física a ser disponibilizada num estabelecimento de ensino da SEED em Curitiba	60 (sessenta) dias	R\$ 280.000,00	R\$ 560.000,00

**2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **76/2020** com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e do Decreto nº 4.315/2020, objeto do processo administrativo nº 16.911.795-0, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 10783, pág. 04, de 06/10/2020.

**3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

**4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

4.1 O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**5 REAJUSTE:**

5.1 Não será cabível o reajuste dos valores do contrato, mesmo que ocorra a prorrogação do prazo de vigência, pois não atingirá o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

**6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O serviço terá início em **15 de outubro de 2020**, a partir da assinatura do contrato.

**7.2** Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

**7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**7.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**7.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária **410112368426470**, Elemento de Despesa **3390.3900**, Sub Elemento da Despesa **3959**, Fonte de Recursos **116 - Seqe**.

#### **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de 15/10/2020 a 13/12/2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º-H da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

#### **10 PAGAMENTO:**

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**11.2.14** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**11.2.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;

**11.2.16.** Enviar o arquivo digital da Nota Fiscal eletrônica, para o endereço de e-mail: [elianaprovenci@escola.pr.gov.br](mailto:elianaprovenci@escola.pr.gov.br), em no máximo 2 (dois) dias úteis após a execução do objeto contratado.

**11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item **12.7**.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item **12.1**, alíneas “c” e “d”.

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020  
PROCESSO 16.911.795-0

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

**15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

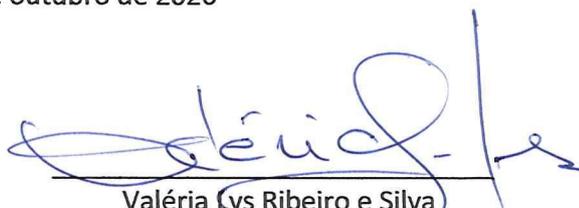
15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 09 de outubro de 2020



\_\_\_\_\_  
Gláucio Roberto Dias  
Diretor Geral - Decreto 3.891/2020  
Secretaria da Educação e do Esporte



\_\_\_\_\_  
Valéria Lys Ribeiro e Silva  
LYS FILMES LTDA

Testemunhas



\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Augusto Moro Br. Eantivet  
RG: 6.125.379-3



\_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Henning Kocher  
RG: 15.415.245-5

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
DISPENSA Nº 037/2020  
PROTOCOLO 16.619.896-8

TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2020, PROTOCOLO N.º 16.536.395-7, CELEBRADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PELA EMPRESA LYS FILMES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRECIMO DE VALOR.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ – SEED, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80240-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, conforme Resolução n.º 3.891/2020 – GS/SEED, inscrito no CPF sob o n.º 030.311.249-28, portador da carteira de identidade n.º 7.124.785-6.

A empresa LYS FILMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.795.260/0001-82, com sede na Rua Cícero Jaime Bley, n.º 235, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.515-230, neste ato representado por Valéria Lys Ribeiro e Silva, Diretora Administrativa, inscrito no CPF sob o n.º 718.754.849-49, portador da carteira de identidade n.º 2.086.257-2 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Luiz Antonio Biazzetto, n.º 207, casa 04, São Lourenço – Curitiba/PR, telefone (41) 3078-2683.

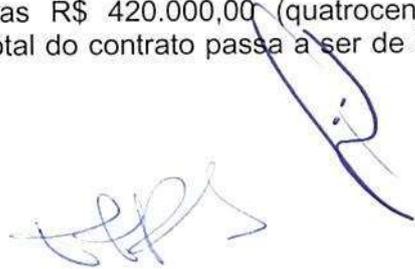
As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 112, § 1º inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 046/2020, relativo à extensão por 45 dias de prazo da prestação de serviços de gravação de vídeo aulas com conteúdo escolar e educacional, para o pleno atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 – Coronavírus, de forma temporária e excepcional, para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Estadual nº 20.170/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Por meio deste Termo Aditivo, ficam ACRESCIDO R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) do valor mensal do contrato ora aditado, o qual passa a ter o seguinte valor por 45 dias R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e, conseqüentemente, o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
DISPENSA Nº 037/2020  
PROTOCOLO 16.619.896-8

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo quantitativa do objeto contratual, no percentual de 100% (cem por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 2º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo as hipóteses de extinção antecipada ou de rescisão unilateral deste Termo Aditivo, previstas nos Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Quinta, assim como nos casos de suspensão ou de devolução de pagamentos, previstos na Cláusula Sexta, o novo valor total do contrato será fixado mediante Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 108, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, levando-se em consideração os valores suprimidos durante o período em que este Termo Aditivo esteve em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O acréscimo não resultará na alteração do valor do pagamento ao Contratado, devendo o Contratante pagar a quantia total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 3 (três) parcelas quinzenais e sucessivas, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotações Orçamentárias **410.112.368.426.470 -**, Elemento das Despesas **3390-3900**, Sub Elemento **3959**, Fonte de Recursos **100 Ordinário Não Vinculado**.

**Parágrafo Único** – As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de **04/06/2020** até **18/07/2020**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, com exceção do novo valor total do contrato, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, com o restabelecimento das condições originais do

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
DISPENSA Nº 037/2020  
PROTOCOLO 16.619.896-8

contrato, na hipótese da Contratada não cumprir satisfatoriamente as obrigações estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020, reproduzidas na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo, após ser garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE TRABALHO**

Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, a Contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública e, até 15 (quinze) dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração que efetuou os pagamentos salariais de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativos ao mês que não cumpriu com suas obrigações, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 20.170/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Contratado não terá o direito ao reajuste conforme previsto na Cláusula 5 do contrato original.

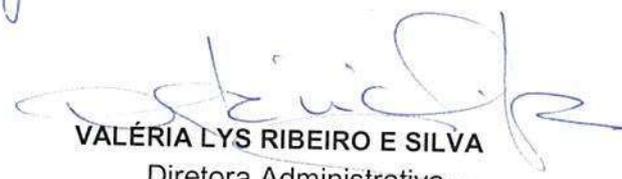
**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 03 de Julho de 2020.

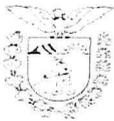
  
**GLÁUCIO ROBERTO DIAS**  
Diretor Geral – SEED, por delegação  
Decreto 3.891/2020

  
**VALÉRIA LYS RIBEIRO E SILVA**  
Diretora Administrativa  
LYS FILMES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

**TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇOS**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2020 PROTOCOLO N.º 16.536.395-7, CELEBRADO PELO Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte E pela **LYS FILMES LTDA**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência.

**CONTRATANTE:** Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do esporte, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Bairro Água Verde, Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da Carteira da Identidade nº 7.124.785-6.

**CONTRATADO(A):** LYS FILMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.795.260/0001-82, com sede na Rua Cícero Jaime Bley, nº 235, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.515-230, neste ato representada por Valéria Lys Ribeiro e Silva, Diretora Administrativa, inscrito no CPF sob o n.º 718.754.849-49, portadora da carteira de identidade n.º 2.086.257-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio Biazetto, nº 207, casa 04, São Lourenço – Curitiba/PR, e-mail valerialys@yahoo.com.br, telefone (41) 3078-2683.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 046/2020, nos termos da sua Cláusula 9.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência DO CONTRATO pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 19/07/2020 a 16/10/2020, e sua execução pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para os 45 (quarenta e cinco) dias de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 410112368426470 – Gestão Administrativa das Unidades Escolares, Elemento de Despesa n.º 33903959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de Recursos n.º 100 – Ordinário Não Vinculado.

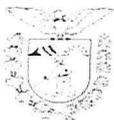
**Parágrafo Único** As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

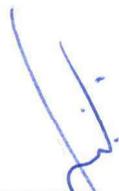
O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



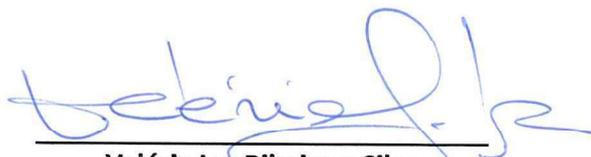
**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

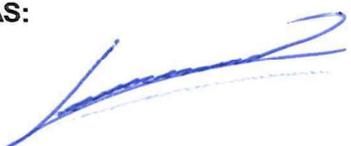
Curitiba, 17 de julho de 2020.

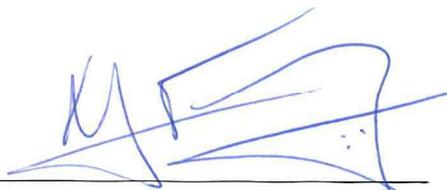
  
\_\_\_\_\_  
**Gláucio Roberto Dias**  
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

  
\_\_\_\_\_  
**Valéria Lys Ribeiro e Silva**  
Diretora Administrativa  
LYS FILMES LTDA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Leonardo Henning Kochal*  
CPF: *073.234.519-73*  
RG n.º *15.415.245-8*

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Marcelo José França*  
CPF: *72876387972*  
RG n.º: *5250954-8*



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

**TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2020 PROTOCOLO N.º 16.536.395-7, CELEBRADO PELO Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte E pela **LYS FILMES LTDA**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de execução.

**CONTRATANTE:** Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do esporte, com sede na Avenida Água Verde, nº 2140, Bairro Água Verde, Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Gláucio Roberto Dias, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 030.311.249-28, portador da Carteira da Identidade nº 7.124.785-6.

**CONTRATADO(A):** LYS FILMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.795.260/0001-82, com sede na Rua Cícero Jaime Bley, nº 235, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.515-230, neste ato representada por Valéria Lys Ribeiro e Silva, Diretora Administrativa, inscrito no CPF sob o n.º 718.754.849-49, portadora da carteira de identidade n.º 2.086.257-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio Biazzetto, nº 207, casa 04, São Lourenço – Curitiba/PR, e-mail valerialys@yahoo.com.br, telefone (41) 3078-2683.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 046/2020, nos termos da sua Cláusula 9.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a execução do contrato pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 02/09/2020 a 14/10/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), perfazendo um total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para os 45 (quarenta e cinco) dias de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 410112368426470 – Gestão Administrativa das Unidades Escolares, Elemento de Despesa n.º 33903959 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, Fonte de Recursos n.º 116 – Seqe.

**Parágrafo Único** As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, c/c com o art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Curitiba, 31 de agosto de 2020.**

---

**Gláucio Roberto Dias**  
**Diretor Geral**  
**Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**

---

**Valéria Lys Ribeiro e Silva**  
**Diretora Administrativa**  
**LYS FILMES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**